CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 228/2019

Autora: Cátia Rodrigues

Ementa: Institui a implantação de cadastro municipal de moradores de rua e sua recolocação no mercado de trabalho no âmbito do Município de Salvador/Ba.

Relatório:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n. 228/2019, de autoria da vereadora Cátia Rodrigues, com data de protocolo no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo em 217/07/2019.

Justifica a autora do Projeto de lei em análise que *"O Município do Salvador/BA sofre com o forte índice de desigualdade social, má distribuição de renda e violência histórica concentrada entre a camada social menos favorecida. Diante de tantas dificuldades, nos deparamos com o problema social dos moradores de rua, que sofrem com o desemprego e demais fatores que impedem o desenvolvimento sócio econômico do Município"*

Em 04/12/2019, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final anexou parecer favorável, cujo relator foi o Vereador Alexandre Aleluia.

Em 24/08/2020, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização anexou parecer favorável, cujo relator foi o Vereador Kiki Bispo.

Em 08/09/2020, a Proposição foi encaminhada para esta Comissão.

Em 07/03/2023, houve a designação desta relatora.

É o relatório.

Passo a opinar.

Análise:

Compete à Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência, no uso de suas competências constantes no art. 68, XII e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação de políticas públicas referentes à Assistência Social que garantam direitos dos munícipes."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

É digna e louvável a iniciativa apresentada, porém, necessário pontuar que a proposição exige emenda para fazer incluir como grupo prioritário as mulheres moradoras de rua.

Assim sendo, nos termos do art. 87 do Regimento Interno, manifesta-se esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto, desde que acolhida a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA N. 01

Altera a redação do art. 1°, que passa à seguinte redação:

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como morador de rua, a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Parágrafo único. Fica estabelecida a criação de grupo prioritário para mulheres.

Justificativa:

As políticas públicas precisam ser estruturadas a partir do diagnóstico da realidade concreta.

Conforme informações retiradas do Cadúnico, programa federal de identificação das famílias brasileiras em situação de pobreza ou extrema pobreza, a pandemia mudou o perfil da população em situação de rua no país.

Famílias inteiras se amontoam sob lonas ou barracas improvisadas em uma rotina cada vez mais presente na vida de milhares de brasileiros, elevando o número de mulheres, crianças e adolescentes desamparados socialmente.

A vida nas ruas faz com que as pessoas, cotidianamente, se deparem com uma diversidade de situações que envolvem desafios, como o acesso à higiene, repouso, alimentação e ao transporte, dificuldades financeiras, vícios e estigma social.

De acordo com o Ministério da Saúde, as mulheres compõem as pessoas que mais sofrem violência contra moradores de rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

A mulher em situação de rua se torna mais vulnerável por viver em um contexto permeado por preconceitos, violência, desigualdade de gênero e de direitos sociais, enfrentado em seu cotidiano condições adversas como por exemplo falta de banheiros públicos.

Pensar em soluções para melhorar a dignidade das mulheres em situação de rua deve ser uma prioridade.

Neste sentido, a emenda tem por objetivo garantir tratamento prioritário às mulheres em situação de rua.

Voto:

Diante dos argumentos elencados no Projeto de Lei e ainda considerando que a proposição não conflita com as normas municipais vigentes, opino pela APROVAÇÃO do PLE-228/2019 CONDICIONADA à emenda proposta.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Débora Santana

Vereadora

Tiago Ferreira